



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1646

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Março de 2022

DECRETO Nº 59/2022

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2366/2021 - LOA:*

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.01	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.01.18.541.0029.2064	Manutenção da Divisão do Meio Ambiente	
648 – 3.3.90.39.00.00 – 0	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	39.000,00
	TOTAL	39.000,00
	TOTAL GERAL:	39.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.01	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.01.18.541.0029.2260	Aterro Sanitário	
655 – 3.3.90.30.00.00 – 0	Material de Consumo	10.000,00
657 – 4.4.90.51.00.00 – 0	Obras e Instalações	18.000,00
658 – 4.4.90.61.00.00 – 0	Aquisição de Imóveis	11.000,00
	TOTAL	39.000,00
	TOTAL GERAL:	39.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (11/03/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1646

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Março de 2022

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 011/2022, a **aquisição de combustíveis tipo Óleo Diesel S-10, Gasolina e Etanol, destinados para a manutenção da frota dos veículos pertencentes ao município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.**

II – Obedecido os prazos legais, em 10/03/2022, às 08h30min, foi aberta a sessão pública do Pregão Presencial, constatando o não comparecimento de nenhum proponente, conforme informou a Pregoeiro em ata da sessão;

III – Em face disso, o Pregoeiro encerrou a sessão declarando a **licitação DESERTA**, ante o não comparecimento de nenhum interessado;

IV – Assim, sou pela REPUBLICAÇÃO do presente processo licitatório, promovendo a abertura em nova data obedecendo os prazos legais;

V – Publique-se.

Jardim Alegre, 10 de março de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito do Município

LEI Nº 2385/2022

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), mediante as seguintes providências:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1646

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Março de 2022

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.01	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.01.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
485 – 4.4.90.51.00.00 – 0	Obras e Instalações	300.000,00
	TOTAL:	300.000,00
	TOTAL GERAL:	300.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0	Recursos Livres	300.000,00
	TOTAL	300.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (11/03/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2386/2022

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 154.632,70 (Cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1646

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Março de 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.01	DIVISÃO DE AGRICULTURA	
09.01.20.606.0003.2031	Manutenção da Divisão de Agricultura	
3.3.90.30.00.00 – 916	Material de Consumo	24.524,28
4.4.90.52.00.00 – 916	Equipamentos e Material Permanente	130.108,42
	TOTAL:	154.632,70
	TOTAL GERAL:	154.632,70

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
916	TERMO DE CONVÊNIO SEAB 614 176051752/2021 - Implantação física da Feira do Produtor	154.632,70
	TOTAL	154.632,70

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (11/03/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2387/2022

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 1.829.500,00 (Um milhão, oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1646

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Março de 2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.02.10.301.0012.2014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.51.00.00 – 0	Obras e Instalações	500.000,00
4.4.90.51.00.00 – 1518	Obras e Instalações	650.000,00
	TOTAL:	1.150.000,00
05.02.10.301.0012.2041	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PACS	
4.4.90.52.00.00 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	42.000,00
	TOTAL:	42.000,00
05.02.10.301.0012.2045	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde	
4.4.90.52.00.00 – 0	Equipamentos e Material Permanente	95.000,00
4.4.90.52.00.00 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	510.000,00
	TOTAL:	605.000,00
05.03	DIVISÃO HOSPITAL MUNICIPAL	
05.03.10.302.0013.2051	Manutenção Hospitalar Municipal – SUS	
4.4.90.52.00.00 – 31518	Equipamentos e Material Permanente	32.500,00
	TOTAL:	32.500,00
	TOTAL GERAL:	1.829.500,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 – 1518	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	1.202.000,00
	TOTAL	1.202.000,00

II – SUPERÁVIT

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0	Recursos Livres	595.000,00
1518	PR - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	32.500,00
	TOTAL	627.500,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (11/03/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1646

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Março de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que tendo em vista na data marcada o não comparecimento de interessados, tendo a licitação sido Deserta, que fará realizar em nova data às **08:30** horas, do dia **24/03/2022**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de combustíveis tipo Óleo Diesel S-10, Gasolina e Etanol, destinados para a manutenção da frota dos veículos pertencentes ao município de Jardim Alegre, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 11 de março de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 060/2022, de 11 de Março de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal em estágio probatório, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 266/2022, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A pedido, o servidor **Guilherme Penha Pereira**, matrícula funcional nº 3400, do cargo de **Agente de Fiscalização**, na função de Fiscal, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal Efetivo, Carreira de Nível Médio Completo, do Poder Executivo, da Lei Municipal nº 2.197, de 01/04/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 09 (nove) de março do corrente ano.

Art.2º. Fica declarado vago o cargo acima mencionado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 2.197/2020, de 01/04/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (11/03/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1646

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Março de 2022

LEI Nº 2383/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica do Município, que estiveram em efetivo exercício no ano de 2021, destinado ao atingimento do mínimo 70% (setenta por cento) do valor total do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), recebido no exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como do art. 26, caput e §2º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo único. O valor total para o abono de que trata o caput deve corresponder à diferença positiva, a partir do percentual mínimo de 70% (setenta por cento), entre o total dos recursos do Fundeb do ano de 2021, incluindo os rendimentos obtidos e o total de gastos acumulados durante o ano de 2021 destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para fins desta lei, terão direito ao recebimento do abono, todos os profissionais da educação escolar básica que integraram a folha de pagamento relativa ao exercício de 2021, ainda que de forma proporcional.

§1º Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, estando em efetivo exercício, são classificados como tais nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, bem como os profissionais referidos no art. 1º, da Lei nº 13.035, de 11 de dezembro de 2019, integrantes da equipe técnica do órgão da educação.

§2º Fica assegurado o abono de que trata esta lei, de forma proporcional, aos profissionais da educação escolar básica que tenham se aposentado e àqueles que tenham sido exonerados, por qualquer motivo, durante o exercício de 2021.

Art. 3º No pagamento do abono deverá ser utilizado o valor necessário para cumprimento de aplicação do mínimo de 70% (setenta por cento) com os profissionais da educação básica, a metodologia de cálculo deverá ser a mesma metodologia adotada pelo tribunal de contas do Estado do Paraná, constante do demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 4º O abono obedecerá ao princípio da impessoalidade e seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre todos os profissionais integrantes da folha de pagamento de 2021, respeitando-se, porém, de forma proporcional, o número de meses trabalhados e também a jornada de trabalho de cada profissional.

§ 1º No cálculo do abono deve ser considerado, além da proporcionalidade e dos critérios já enunciados, os períodos e os meses efetivamente trabalhados.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 3º Serão considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor conforme art. 56, da Lei Municipal nº 061/2010.

Art. 5º O abono, pago na forma de verba indenizatória, não se incorporará ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito e não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não se aplicando sobre ele os descontos previdenciários, incidindo apenas os descontos previstos em lei.

Art. 6º Na concessão deste abono, fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário e salarial a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 por se tratar de despesa de caráter indenizatório, a qual não acarretará impacto nos gastos de pessoal do município.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 503.645,79 (Quinhentos e Três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei mediante a inclusão das seguintes dotações orçamentárias abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001	Divisão do Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1646

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Março de 2022

3.1.90.94.00.00 - 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas	303.144,00
3.1.90.94.00.00 - 1036	Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.152,16
06.003.	Divisão de Educação Infantil	
06.003.12.365.0017.2049	Manutenção Centro de Educação Infantil	
3.1.90.94.00.00 - 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas	186.349,63
	TOTAL	503.645,79

Art. 8º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada:

- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 9º Das alterações constantes dessa Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 11 de março de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2384/2022

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.279/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.279/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º. Revogado

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º. Em caso de contratações em caráter de urgência, devidamente justificada, ou sendo insuficientes os estudantes classificados em processo seletivo anterior, ainda em vigência, a contratação de estagiários poderá ocorrer através de prova de títulos/análise curricular.

Art. 4º

I -

II - recebimento das inscrições de todos os estudantes que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

III -

Art. 6º. Somente poderão ser aceitos estudantes devidamente matriculados em cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Órgão ou Entidade nos quais se realizar o estágio.

Art. 11

I -

II - Revogado

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1646

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Março de 2022

IX –
X –
XI –
XII –

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 11 de março de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 057/2022, de 11 de março de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre atribuição de vencimentos a servidora pública nomeada em cargo em comissão e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

A T R I B U I R

Art.1º. A servidora Ana Caroline da Silva Xavier, matrícula funcional nº150197-6, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos e Convênios, a perceber seus vencimentos pela simbologia CC-10, constantes do Anexo I, da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 1º de março do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil vinte e dois. (11/03/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E 18-A AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **24/03/2022**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de chocolates e ovos de Páscoa, para os alunos da rede municipal de ensino e servidores públicos do Município.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 11 de março de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1646

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 11 de Março de 2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2022**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **25/03/2022**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para execução dos dias letivos no ano de 2022, na circunscrição do Município de Jardim Alegre.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 11 de março de 2022.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal